LEI N.º 1.770/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023.

DEFINE ÁREA DO ESPAÇO JOVEM, DESTINADA À PRÁTICA DE SOM AUTOMOTIVO, WHEELING, MOTOCROSS, FIXA REGRAS BÁSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como área destinada a prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos, ou ainda de eventos de disputas de qualidade e intensidade de som automotivo, não exclusiva, bem como para a prática de manobras com motocicletas (wheeling) E Motocross, as imediações da área denominada "Parque de Exposições Wilson Furtado de Mendonça";

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, se consideram:

§ 1º - som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos;

§ 2º - imediações da área denominada "Parque de Exposições Wilson Furtado de Mendonça", às áreas próximas que não excedam o raio de cinquenta metros do referido local.

Art. 3º - O direcionamento das ondas sonoras dos sons automotivos, não deverão ser direcionados para o perímetro urbano da cidade de Dom Aquino e, ainda, deverão observar os horários compreendidos entre as 13hs00min às 18hs00min, dos dias

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT

considerados feriados no Município de Dom Aquino, assim como sábados e domingo;

Parágrafo Primeiro – Fica proibida a prática de som automotivo no local, nos demais dias da semana, salvo em eventos com autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - A mera autorização ou concessão de alvará de licença para realização de evento com som automotivo pela Administração Municipal não exime o(s) responsável(is) de outras obrigações legais, destacadamente quanto à eventual perturbação do sossego público.

Art. 4º - O espaço físico destinado a prática de som automotivo definido neste Lei, cederá espaço e horários automaticamente e, sem qualquer aviso prévio aos usuários, aos eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pela municipalidade, para manifestação religiosa ou outras a critério do Poder Público, observada a legislação pertinente;

Art. 5º - Ficam os órgãos municipais de Meio Ambiente, autorizados a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação da presente lei;

Art. 6º - Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em legislação federal, estadual e municipal;

Art. 7º - O Município de Dom Aquino-MT reconhece a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT

Parágrafo único. Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 8º - A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada na área denominada "Parque de Exposições Wilson Furtado de Mendonça" para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser realizados na referida área, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 7.º desta lei.

Parágrafo Segundo – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 9º - São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal n.º 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Av. Cuiabá, 143 - Centro - Fones: (0**66) 3451-1127/1299 - Fax - 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT

Art. 10 - Fica estabelecido, que será de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos de som automotivo e wheeling, a contratação de pessoal especializado em atendimento médico e segurança, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público, devendo os mesmos requererem alvará municipal e licenças necessários para a realização do evento;

Art. 11 - O(s) interessado(s) em realizar evento com som automotivo em Dom Aquino-MT deve(rão) apresentar na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente ou equivalente os seguintes documentos:

I- REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO assinado pelo organizador do evento;

II - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO com todos os campos preenchidos, com informações verdadeiras, sob pena de responsabilização legal, indeferimento do pedido ou cancelamento do evento;

III- CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (RG ou CNH, CPF e comprovante de residência) do organizador;

IV - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO, quando se aplicar;

V - CÓPIA DA COMUNICAÇÃO, com o devido recebimento, à polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Qualquer evento com som automotivo a ser realizado no âmbito do Município de Dom Aquino-MT, deverá ser comunicado previamente à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para conhecimento com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, sendo da responsabilidade do(s) interessado(s) organizador(es) formalizar essa comunicação por escrito, sem a qual o alvará de licença para realização de evento expedido será nulo.

Av. Cuiabá, 143 - Centro - Fones: (0**66) 3451-1127/1299 - Fax - 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT

Art. 12 - Os eventos realizados deverão estar sempre em harmonia com as leis vigentes nos ares de segurança, vigilância sanitária, meio ambiente, Estatuto da Criança e Adolescente, saúde pública, o Código de Posturas Municipal dentre outras leis correlatas.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de julho de 2023.

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito *Municipal*

Av. Cuiabá, 143 - Centro - Fones: (0**66) 3451-1127/1299 - Fax - 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT